



PROVIMENTO nº 03/2010

Estabelece orientações quanto ao Cadastro Nacional de Adoção, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

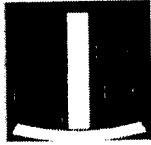
CONSIDERANDO a prioridade absoluta preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei federal nº 8.069, de 13/07/90, que conferem *status* jurídico especial às crianças e adolescentes e as últimas disposições emanadas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em especial as abaixo relacionadas:

- a) **Instrução Normativa nº 02, de 03/11/2009:** Disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei 8.069/90; da garantia de cumprimento de prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na “teoria da proteção integral” e dá outras providências.¹
- b) **Instrução Normativa nº 03, de 03/11/2009:** Institui a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes e a de desligamento; fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar.²
- c) **Resolução nº 54, de 29/04/2008:** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.³
- d) **Resolução nº 77, de 26/05/2009:** Dispõe sobre a inspeção nos

¹ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/instruonormativa__02.pdf

² Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/instruonormativa__03_com_anexos.pdf

³ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_54.pdf



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Autoridade Central Administrativa Estadual
CEJAI-GO (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Interacional)

acesso ao site www.cnj.jus.br/corporativo, cabendo a esta Corregedoria cadastrar e liberar o acesso ao juiz com atribuição para a matéria.

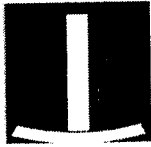
§ 2º O cadastramento de servidor indicado pelo juiz será feito pelos e-mails institucionais, endereçado ao e-mail cgpai@tjgo.jus.br, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefones de contato do servidor.

Art. 2º . Em relação à **Instrução Normativa 03/09**, e às **Resoluções 54/08 e 93/09**, o grupo gestor do **Plano de Ação Interinstitucional** criado pela **Portaria nº 33/2009**, composto por assistentes sociais, psicólogos, técnicos e auxiliares judiciários, tendo como parceiro o **Ministério Público do Estado de Goiás**, é responsável pelos trabalhos, com visitas às comarcas onde houver entidades de acolhimento institucional e crianças e adolescentes em medida protetiva.

§ 1º O trabalho realizado pela referida equipe tem por objetivo a aplicação do **Censo Cognitivo de Entidades de Acolhimento Institucional** e mapeamento da rede de atendimento (Conselhos de Direitos, Conselhos de Assistência Social, órgãos gestores da assistência social etc.) nos municípios.

§ 2º Os juízes devem encaminhar informações quanto à existência de entidades de acolhimento institucional (abrigos, casas de passagem, casas lares), bem como de órgãos que compõem a rede de atendimento (modelo I - Anexo) das respectivas comarcas e distritos judiciários.

§ 3º Os juízes devem observar o parágrafo único e seus incisos acrescidos ao artigo 100 da Lei 8.069/90, pela Lei 12.010, de 03/03/09, que introduziram outros princípios decorrentes dos metaprincípios da proteção integral e da prioridade absoluta.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Autoridade Central Administrativa Estadual
CEJAI-GO (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional)

de aplicação da medida protetiva.

§ 1º As comarcas não visitadas ficam obrigadas a proceder à inserção dos referidos dados **dentro de 90 dias**, haja vista que o CNJ fixou o prazo de **180 dias** para a inserção, contados a partir do dia **1º/12/2009**.

§ 2º **Em caráter excepcional e de urgência**, as entidades poderão acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até **24 (vinte e quatro) horas** ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, o que deve ser feito em formulário emergencial (modelo II - anexo) disponibilizado pelo Poder Judiciário, nos termos do art.93 da Lei 8.06/90.

Art. 5º . Os juízes devem observar, no tocante à aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, o que dispõe o art. 101, § 1º, da Lei 8.069/90, que tem caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 1º A medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no art. 101, VII, da mesma lei, implica o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É de competência exclusiva da autoridade judiciária e, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, importa a deflagração de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º . O monitoramento e os esclarecimentos a respeito do Cadastro Nacional de Adoção, fica sob a responsabilidade do servidor **Joaquim Fleury Ramos Jubé** (e-mail: jfrjube@tjgo.jus.br - Telefone: 3216-2656); do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, ficam a cargo do servidor **Renato Meneses Tôrres** (e-mail: renato@jij.tjgo.jus.br - Telefone: 3236-2726).



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Autoridade Central Administrativa Estadual
CEJAI-GO (Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Internacional)

Art. 7º . Para assegurar o efetivo cumprimento dos preceitos previstos pelo ECA, devem os magistrados responsáveis pelas Varas da Infância e da Juventude observar atentamente os atos emanados do CNJ.

Art. 8º . A correta inserção dos dados será, a partir da publicação deste ato, um item da inspeção durante as correções realizadas nas respectivas Varas.

Art. 9º . Este provimento entra em vigor na data da publicação do Diário da Justiça Eletrônica.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

ANEXO I

Formulário da Rede de Atendimento



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

1. Gestão da Assistência Social:

Nome da Secretaria:	
Endereço:	
Representante:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	

2. Conselho Tutelar:

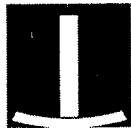
Há Conselho Tutelar no Município: () Sim () Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

3. Conselho Municipal de Assistência Social:

Há Conselho Municipal de Assistência Social: () Sim () Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Há Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: () Sim () Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Representante(s):

5. Entidade de Acolhimento Institucional:

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

6. Centro de Referência de Assistência Social (Cras):

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

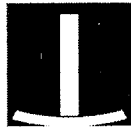
7. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas):

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

8. Centro de Atendimento Psicossocial (Caps):

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

Observações:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

ANEXO II

Formulário Emergencial



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás



tribunal
de justiça
do estado de goiás

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL
EMERGENCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

NOME:			
Apelido:		Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	
Naturalidade:	UF:	Data de nascimento: / /	Idade:
Registro Civil: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Numero:	Identidade (RG):	
Pai:			
Registro Civil:	Identidade (RG):	CPF:	
Mãe:			
Registro Civil:	Identidade (RG):	CPF:	
Responsável:			
Registro Civil:	Identidade (RG):	CPF:	
ENDEREÇO:			
Bairro:		Ref. p/ loc. moradia:	
Telefones p/ contato:		Falar com:	

2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

LOCAL:		
Integra grupo de irmãos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		Data do Acolhimento: / /
Se sim, quantos?		
Alguns acolhido? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		Se sim, locais de acolhimento:
Recebido por: Assinatura:		
Medida(s) Protetiva(s) Aplicada(s): À criança/adolescente <input type="checkbox"/> À família <input type="checkbox"/>		
Documentação: D.N.V. <input type="checkbox"/> Cert. Nasc. <input type="checkbox"/> B.O. <input type="checkbox"/> R.G. <input type="checkbox"/> Cart. Vac. <input type="checkbox"/> Atend. Med. <input type="checkbox"/> Creche <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/>		
Encaminhamento do Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Qual?		
Faz uso de algum medicamento? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, qual?		

3. PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA:

NOME:	
ENDEREÇO:	
Bairro:	Ref. p/ loc. moradia:
Telefones p/ contato:	Falar com:
NOME:	
ENDEREÇO:	
Bairro:	Ref. p/ loc. moradia:
Telefones p/ contato:	Falar com: